ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 012/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 026/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 0348/18 e na Informação nº 013/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO, no período **de 15/01/18 a 25/01/18 (11 dias),** concedidas através da Portaria nº 571/17-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **02/07/18 a 12/07/18 (11 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 027/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o TC/ nº 0654/2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora JÚLIA MARIA LEAL DOS SANTOS, do cargo em comissão de Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto, TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, em razão da posse em cargo inacumulável, a partir do dia 01/02/18, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 028/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 0543/18 e na Informação nº 016/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor OSÉAS MACHADO COELHO FILHO, no período **de 22/01 a 10/02/18 (20 dias),** concedidas através da Portaria nº 571/17-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **29/01 a 17/02/18 (20 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 029/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 0530/18 e na Informação nº 015/18-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 748/17 - GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor LUIS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA, Consultor Técnico, Matrícula nº 97.555-9, para o período de 19/03/18 a 02/04/18 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 003053/2016** – Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Gestor: Sr. Francisco das Chagas da Costa Medrado.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da UMS do Município de Rio Grande do Piauí, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003053/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de janeiro dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003053/2016** – Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Gestor: Sr. Gilmar Siqueira Martins.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Rio Grande do Piauí, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003053/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de janeiro dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003053/2016** – Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Gestora: Sra. Aldeni Feitosa Martins.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMAS do Município de Rio Grande do Piauí, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003053/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de janeiro dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 010305/2017** – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Gestor: Sr. Gilmar Siqueira Martins.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Rio Grande do Piauí, exercício 2016, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 010305/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de janeiro dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 010/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000510/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ALDENIZO PEREIRA CAMPOS, matrícula nº 02149-X, para gozo de 04 dias de folga no período de 06/02/2018 a 09/02/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 025/18 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000521/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 97.816-7, servidora da Prefeitura Municipal de Teresina à disposição desta Corte de Contas, para gozo de doze dias de férias, referente à 2ª etapa, período aquisitivo de 2016/2017, no período de 22/01 a 02/02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 026/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000451/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, matrícula nº 97.139-1, para gozo de 01 dia de folga no dia 15/01/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 027/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000407/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 02153-9, para gozo de 02 dias de folga no período de 17/01/2018 a 18/01/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 028/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000519/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LORENA DUARTE DE ARAUJO, matrícula nº 97365, para gozo de 02 dias de folga no período de 14/12/2017 e 15/12/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1224/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 029/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000619/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JANDIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 02015-0, para gozo de 05 dias de folga nos períodos de 18 e 19/01/2018 e 22 a 24/01/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO N° 3147/2017

PROCESSO TC 015208/2014
DECISÃO Nº 668/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO– FUNDEB / PERÍODO DE 01/06 A 31/12 EXERCÍCIO DE 2014.
RESPONSÁVEL: LÉLIA FABRÍCIO NOGUEIRA LISBOA
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB 2ª GESTÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM NOTAS DE EMPENHO. ATRASO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIÁRIAS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.
1. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014. As falhas que persistiram foram de natureza formal.
2. A falha atinente a restos a pagar sem comprovação financeira, demonstra uma deficiência no planejamento de ordem fiscal-financeira. Entretanto, a falha é amenizada por não se tratar de último ano de mandato, não houve dessa forma a desobediência ao art. 42 da LRF.
Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí período de 01/06 a 31/12 de 2014. Julgamento de ***Regularidade Com Ressalvas em dissonância*** *com a manifestação do Ministério Público de Contas e do voto da Relatora. Decisão* ***por maioria.***

REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por ter proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, a teor do Art. 113, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO TCE/PI n° 13/11, DE 26/08/2011, (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 55) e o voto da Redatora (Peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em desacordo com o parecer Ministerial e o voto da Relatora (peça 55) e nos termo e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 57), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa a Sra. Lélia Fabrício Nogueira Lisboa** no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, ainda, de acordo com o parecer ministerial, **no sentido de comunicar** à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da comarca do teor da decisão desta Corte, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara deste pare e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Redatora

ACÓRDÃO N° 3148/2017

PROCESSO TC 015208/2014
DECISÃO Nº 668/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / PERÍODO DE 01/01 A31/05 EXERCÍCIO DE 2014.
RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS 1ª GESTÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. RESALIZAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR COM PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.
1. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014. As falhas que persistiram foram de natureza formal.
Sumário. Prestação de Contas do FMS da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí período de 01/01 a 31/05 de 2014. Julgamento de ***Regularidade Com Ressalvas em dissonância com a*** *manifestação do Ministério Público de Contas e do voto da Relatora. Decisão* ***por maioria.***

REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por ter proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, a teor do Art. 113, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO TCE/PI n° 13/11, DE 26/08/2011, (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 55), o voto da Redatora (Peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em desacordo com o parecer Ministerial e o voto da Relatora (peça55) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 57), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime,** a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa ao Sr. Neemias da Cunha Lemos** no valor correspondente a 600 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, ainda, de acordo com o parecer ministerial**, no sentido de comunicar** à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da comarca do teor da decisão desta Corte, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara deste pare e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Redatora

ACÓRDÃO N° 3149/2017

PROCESSO TC 015208/2014
DECISÃO Nº 668/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / PERÍODO DE 01/06 A 31/12 EXERCÍCIO DE 2014.
RESPONSÁVEL: LETÍCIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS 2ª GESTÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. RESTOS A PAGAR SEM SALDO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE EMPENHOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
1. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014. As falhas que persistiram foram de natureza formal.
2. A falha atinente a restos a pagar sem comprovação financeira, demonstra uma deficiência no planejamento de ordem fiscal-financeira. Entretanto, a falha é amenizada por não se tratar de último ano de mandato, não houve dessa forma a desobediência ao art. 42 da LRF.
Sumário. Prestação de Contas do FMS da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí período de 01/06 a 31/12 de 2014. Julgamento de ***Regularidade Com Ressalvas em dissonância com a*** *manifestação do Ministério Público de Contas e do voto da Relatora. Decisão* ***por maioria.***

REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por ter proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, *a teor do Art. 113, Parágrafo único,* da RESOLUÇÃO TCE/PI n° 13/11, DE 26/08/2011, (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 09), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 55) e o voto da Redatora (Peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria,** em desacordo com o parecer Ministerial e o voto da Relatora (peça 55), e nos termo e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 57), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. **Vencida,** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de **irregularidade**.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** a **Sra. Leticia Mascarenhas Lustosa Lemos** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, ainda, de acordo com o parecer ministerial**, no sentido de comunicar** à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da comarca do teor da decisão desta Corte, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara desta decisão e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Redatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO TC Nº 026990/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
ENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ DO PIAUÍ
EXERCÍCIO: 2017
RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
DECISÃO: DMG- GAV nº 02/18

DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada pelo Procurador Geral do Estado do Piauí, Dr. Plínio Clerton Filho, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 019790/2016, relativo à denúncia apresentada pela empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil SA, em face de supostas irregularidades no procedimento licitatório - Edital de Concorrência Pública Internacional n° 001/2016 - SEGOV/SUPARC, consubstanciada no Acórdão nº 2935/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 219/17, de 29/11/17, págs.15/16.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 20/12/17), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 10 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 023967/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Nadir Arcanjo de Moura Pereira
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 001/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Nadir Arcanjo de Moura Pereira, CPF nº 353.177.523-53, por si, na condição de cônjuge, e de Luiz Felipe de Moura Pereira (26.08.97) e Lucília Maria de Moura Pereira (16.12.99), na condição de filhos menores, devido ao falecimento do segurado, Astrogildo Pereira Limeira, CPF nº 217.933.523-72, matricula nº 040537-0, servidor inativo no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 11.11.2010, com fulcro na LC nº 13/1994, Lei 8.213/91 com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº40/2004, Lei 10.887/2004, e art. 40, § 7°, inciso I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 2011/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 44-45 da peça 02), datada de 20.10.2017, publicada no DOE nº 201 de 27.10.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R$ 3.080,41** (três mil e oitenta reais e quarenta e um centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R$)	
SUBSÍDIO			LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2008			2.767,53	
VPNI (Curso Policial)			LC Nº 107/2008			300,00	
Gratificação por tempo de Serviço			LEI Nº13/94 c/c Lei 033/03, Decisão Judicial.			12,88	
TOTAL						**3.080,41**	
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
NADIR ARCANJO DE MOURA PEREIRA	08.11.1967	CÔNJUGE	353177523-53	01.01.2011	-	-	**3.080,41**
LUIZ FELIPE DE MOURA PEREIRA	26.08.1997	FILHO	_	_	26.08.2018		
LUCÍLIA MARIA DE MOURA PEREIRA	16.12.1999	FILHA	_	_	16.12.2020		

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de janeiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 016626/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Maria Francisca da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: n° 002/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Maria Francisca da Silva, CPF nº 352.360.003-00, para si, devido ao falecimento de seu esposo, o servidor Francisco Assis da Silva, CPF nº 078.158.323-34, matrícula nº 001009-0, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Estado Piauí (SEAD-PI), ocorrido em 07.05.2015, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7°, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 972/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 95/96 da peça 02), datada de 19.05.2017, publicada no DOE nº 112 de 19.06.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R$)	
VENCIMENTO			DECRETO Nº 8.381/2014			788,00	
TOTAL						**788,00**	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
MARIA FRANCISCA DA SILVA	20.08.43	CÔNJUGUE	352.360.003-00	07.05.2015	_	_	**788,00**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 016166/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Francisca Machado Vieira
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 003/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Francisca Machado Vieira, CPF nº 888.634.173-34, para si, devido ao falecimento de seu esposo, o servidor Antônio Machado Vieira, CPF nº 099.069.163-20, matrícula nº 030212-X, servidor inativo no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humano, ocorrido em 04.10.2013, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7°, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 951/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 51/52 da peça 02), datada de 17.05.2017, publicada no DOE nº 112 de 19.06.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R$ 4.235,96** (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
Subsídio	Lei nº 6409/2013	4.103,96
Adicional de Tempo de Serviço	Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03 e Decisão Judicial	36,00
VPNI Grat. Incorporada DAI-7	Lei nº 4.761/95 e CF/1988	96,00
TOTAL		**4.235,96**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
FRANCISCA MACHADO VIEIRA	28.04.54	Cônjuge	888.634.173-34	04.10.13	_	_	**4.235,96**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 024465/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Francisco das Chagas Castro Rodrigues
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Previdência de Esperantina FMPS
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 004/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco das Chagas Castro Rodrigues, CPF n° 077.437.183-87, matrícula n° 7070, detentor do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura de Esperantina-PI, com fulcro art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GPME nº 290/2017 (fls.93/94 da peça 02), datada de 01/09/2017, publicada no DOM Edição MMMCDIX do dia 04/09/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento

Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 4.696,19** (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavo), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 55, da Lei nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI.	R$ 937,00
II – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80, da Lei nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI.	R$ 1.217,53
III – Gratificação Incorporada conforme Sentença exarada nos autos do Processo Judicial nº 00001431-87.2013.8.0050, transitada em julgada na Comarca de Esperantina-PI.	R$ 2.541,66
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.696,19**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 004157/2017
ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Edinir Maria Rodrigues de Andrade
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
DECISÃO: n° 005/18 GAV

Trata o processo de ato de revisão de proventos de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Edinir Maria Rodrigues de Andrade, CPF n° 182.523.893-68, PIS/PASEP nº 10845466868, matrícula n° 6797801, no cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fulcro no art. 6° da EC nº 41/03 e art. 2° da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/02 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 3), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 220 /2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 87 da peça 2), publicada no DOE nº 25, de 03/02/2017, que revisou o ato concessório inicial de aposentadoria da requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.438,49** (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELA ART. 4° DA LEI Nº 6.900/16.	R$ 3.262,22
VPNI – GRATATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI-04	ART. 136 DA LEI Nº 13/94	R$ 38,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.127 DA LEI Nº 71/06	R$ 137,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.438,49**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 026207/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
INTERESSADA: Luziene Maia de Sousa Guimarães
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal de Redenção do Gurguéia
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 006/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de interesse da servidora Luziene Maia de Sousa Guimarães, CPF n° 303.191.533-04, matrícula n° 110-1, detentor do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Redenção de Gurgueia-PI, com fulcro art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 Lei Municipal nº 288/15, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 147/2017 (fls.26/27 da peça 02), datada de 01/11/2017, publicada no DOM Edição MMMCDLIX do dia 20/11/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.211,86** (dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 40, da Lei Municipal nº 157/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurgueia-PI.	R$ 1.843,22
II – Regência, de acordo com o art. 42, da Lei Municipal nº 157/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurgueia-PI	R$ 368,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.211,86**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SUBSTITUTO - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 016387/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Maria do Espírito Santo Passos Costa
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 007/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Maria do Espírito Santo Passos Costa, CPF nº 327.889.833-87, para si, devido ao falecimento de seu esposo, o servidor Otávio Oliveira Costa, CPF nº 038.621.193-00, matrícula nº 037860-7, servidor inativo no cargo de Auxiliar de Operações, Classe C, Referência-18 do quadro de pessoal do Departamento de Estrada e Rodagens do Piauí - DER, ocorrido em 24.09.2012, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7°, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1052/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 91/92 da peça 02), datada de 26.05.2017, publicada no DOE nº 112 de 19.06.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R$ 1.126,73** (um mil cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
Vencimento 30/35 de R$ 802,21	LC nº 106/2008	687,60
Adicional de Tempo de Serviço	LC nº 13/94 c/c Lei nº 033/03	206,28
Decisão Judicial	Mandado de Segurança nº 001.98.122276-6	232,85
TOTAL		**1.126,73**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
MARIA DO ESPÍRITO SANTO PASSOS COSTA	04.11.35	Cônjuge	327.889.833-87	24.09.12	_	_	**1.126,73**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 012249/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Maria Gorete Mendes de Carvalho Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 008/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Maria Gorete Mendes de Carvalho Silva, CPF nº 079.327.823-68, para si, devido ao falecimento de seu esposo, o servidor João Vieira da Silva, CPF nº 077.152.183-91, matrícula nº 030290-2, servidor inativo no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humano, ocorrido em 17.07.2013, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7°, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 45/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 42/43 da peça 02), datada de 09.01.2017, publicada no DOE nº 78 de 27.04.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R$ 3.875,97** (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
Subsídio	Lei nº 6409/2013	3.736,77
Adicional de Tempo de Serviço	Decisão Judicial Proc. nº 20110001.006841-8	43,20
VPNI Contagem Incorporada DAI-7	Lei nº 13/94 c/c Lei nº 0033/03 e CF/1988	96,00
TOTAL		**3.875,97**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
MARIA GORETE MENDES DE CARVALHO SILVA	21.02.53	Cônjuge	079.327.823-68	17.07.13	_	_	**3.875,97**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 025228/2017
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Edvaldo José Batista Lages
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 009/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Edvaldo José Batista Lages, CPF n° 095.841.673-00, PIS/PASEP nº 17024466810, matrícula n° 0377481, detentor do cargo de Cirurgião Dentista, Classe "III", Padrão "E", lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2041/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl.127 da peça 02), publicada no DOE nº 208, de 08/11/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 4.872,03** (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	Art. 35 da Lei nº 6.201/12.	R$ 4.802,30
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	Art. 1° da Lei nº 6.933/16	R$ 55,23
VPNI – LEI Nº 6.201/12	Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R$ 14,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 4.872,03**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 023416/2017
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Fernando Luiz de Carvalho Baptista
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 010/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Fernando Luiz de Carvalho Baptista, CPF n° 133.452.063-15, PIS/PASEP nº 1701845832-1, matrícula n° 1069802, detentor do cargo de Analista Judiciário/Engenheiro Civil, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1894/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl.204 da peça 02), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8296 de 27/09/2017 e no DOE nº 192, de 11/10/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**PERC.**	**REF.**	**VALOR**
SUBSÍDIO	Lei nº 6.375/13 c/c Lei nº 6974/17			R$ 11.551,37
TOTAL				**R$ 11.551,37**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 020461/2016
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Raimunda Áurea Alves Monteiro
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Pedro II
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 011/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Raimunda Áurea Alves Monteiro, CPF n° 185.677.703-00, matrícula n° 287, detentora do cargo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro II, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03, art. 40, § 1°, III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 123, inciso III, "b", da Lei Municipal nº 690/95.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 36/2014 (fl. 04 da peça 02), datada de 22/07/2014, publicada no DOM Edição MMDCLIX do dia 19/08/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Última Remuneração	R$ 724,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 724,00**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto

Processo: TC nº 005414/2015
Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2015
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH
Responsáveis: Marcos Antônio Aires Correa Lima
Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 009/18-GLM

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina – SEMDUH, exercício 2015. Junto a essa encontra-se apensada a auditoria de acompanhamento dos procedimentos adotados pela SEMDUH na contratação e execução dos serviços de limpeza pública urbana para o Município de Teresina, cujo mérito já foi discutido e julgado nos autos do processo TC/011016/2015.

Cabe informar que a referida Secretaria consta na lista de órgãos e entidades que foram selecionados por esta Corte para terem um rito simplificado no exercício de 2015, em virtude da mudança de parâmetros de fiscalização a serem tomados por este Tribunal, na tentativa de aperfeiçoar o acompanhamento concomitante dos gastos públicos, conforme Memorando n° 151/2016 – DFAM referendado pela decisão n° 614/16, exarada na Sessão Plenária n° 15, de 19 de maio de 2016.

> *a) Para os Órgãos/Entidades elencados no Anexo I — o relatório preliminar da DFAM será resumido demonstrando a execução orçamentária, o qual será encaminhado ao Relator para arquivamento por decisão monocrática, ressalvados os casos em que houver denúncias/representações/inspeções a eles relacionados.*

DECISÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de falhas no relatório de fiscalização peça 02, ainda, consoante despacho à peça 03 e do Parecer Ministerial à peça 05, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do Processo de Prestação de Contas da SEMDUH – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina Processo TC/005414/2015, conforme dispõe a Decisão nº 614/16, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2015.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, em seguida, à GED – Gerenciamento Eletrônico de Dados, para arquivamento e providências cabíveis.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 022697/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Benila Rodrigues de Carvalho e Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 010/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 47/05, concedida à servidora **Benila Rodrigues de Carvalho e Silva**, CPF nº 337.934.563-00, RG nº 214182-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, matrícula nº 0073, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.837/2017 – (Peça 2, fl. 65), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 187 de 04/10/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª **Benila Rodrigues de Carvalho e Silva,** nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.281,65** (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
1 - Salário Base – Cargo PL/ATL-L – Assessor Técnico Legislativo – L, Lei 5.728/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R$	2.494,61
2 – Vantagem Pessoal – com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R$	1.983,04
3 – GDF – Gratificação de Desempenho de Funcional – criada pela Lei 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13	R$	804,00
REMUNERAÇÃO INTEGRAL	R$	5.281,65
TOTAL DE PROVENTOS	R$	5.281,65

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de fevereiro de 2018.
Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ATO PROCESSUAL: DM n.º 001/2018 – I_N
PROCESSO: TC n.º 017.036/2017
ASSUNTO: Inspeção
ENTIDADE: Município de Olho D'Água do Piauí
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
GESTOR: Sr. Moacir Lopes da Silva – Presidente da Câmara Municipal

I. RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 nos municípios piauienses, conforme Decisão Plenária nº 1.294/2017.

Determinada a citação do Sr. Moacir Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação (Peça nº. 05), sob pena de responsabilidade, esta acostou a documentação (Peça nº. 10).

A gestora apresentou o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Lei nº 134/2016, datada de 21 de novembro de 2016.

Apresenta, ainda, certidão confirmando a regular tramitação e aprovação do referido ato de fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017/2020 pelo Plenário da Câmara Municipal.

II. DECISÃO

Prevê o art. 87 da Lei Estadual n° 5.888/09 que o Relator, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, ou de risco de ineficácia de decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar determinando, entre outras providências, a suspenção do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Analisando a documentação apresentada, verificou-se que o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Lei nº 134/2016, foi aprovado em 21 de novembro de 2016. No entanto, o gestor não apresentou a comprovação de publicação do referido ato.

Sobre a data limite à fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos e Secretários para vigorar na legislatura subsequente, observa-se que o art. 29, V, da Constituição Federal dispõe que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. A Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 31, §1º, estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais, *in verbis*:

> Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008).
>
> § 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.)

Nesse sentido, esta Corte de Contas já se manifestou nos autos da Consulta TC nº 002.601/17, conforme Acórdão nº. 1.602/17:

> Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ (Peça n°. 06), o parecer técnico da DFAM (Peça n°. 07), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 10), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, Conhecer a presente Consulta, para no mérito, respondê-la nos seguintes termos: **1) De acordo com o art. 31, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, o período para a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e do vereador encerra-se quinze dias antes das respectivas eleições municipais; 2) Sim. Os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estão em vigência no município, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual e no art. 17, XIX e XX, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia;** 3) Tendo em vista que a lei fixadora do valor do subsídio da legislatura anterior não estará mais em vigor, uma solução seria elaborar uma lei revigorando ou repristinando o ato normativo anterior sobre a matéria, a qual deverá ser recebida pelo sistema em vigor no que for com ele compatível, não ofendendo o princípio da anterioridade, porque cuidará apenas de dar cumprimento à Constituição e ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, fica assegurada a remunerabilidade dos agentes políticos, sem, todavia, inovar quanto aos valores previstos no último ato normativo regulador da matéria, afastando a possibilidade de gestão em causa própria, impedida pelo princípio da anterioridade; 4) É admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

Sendo assim, considerando que a Lei de Fixação dos subsídios foi aprovada em 21 de novembro de 2016 e não foi apresentada a comprovação de publicação do ato, e que a eleição municipal ocorreu em 02 de outubro de 2016, o referido processo legislativo foi concluído fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual. Portanto, os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual.

No caso em análise, verifica-se, portanto, inconstitucionalidade por vício formal, suficiente para caracterizar o *fumus boni iuris*, uma vez que os pagamentos dos subsídios estão sendo realizados com base em ato ilegal.

O *periculum in mora* está presente na possibilidade da administração pública continuar realizando os pagamentos dos subsídios dos Vereadores com base em lei eivada de vícios.

Diante dos fortes indícios de ilegalidade narrados, é prudente a adoção de medida cautelar determinando a Presidente da Câmara Municipal que se abstenha de efetuar os pagamentos com base na Lei nº 134/2016, do Município de Olho D'Água do Piauí, evitando assim danos irreversíveis ao erário, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino cautelarmente ao Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. Moacir Lopes da Silva que:

1) Abstenha-se de efetuar o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais com base na Lei nº 134/2016 do Município de Olho D'Água do Piauí, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual n°. 5.888/09;

2) Fixe os subsídios dos Vereadores Municipais, observando as providências previstas na Consulta TC n.º 002.601/17, no mesmo valor do subsídio fixado para a legislatura anterior – 2013 a 2016.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão, certidão de publicação, notificação dos gestores e demais atos referentes ao incidente cautelar.

Determino, ainda, a notificação do gestor Sr. Moacir Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal, sobre o teor da decisão.

Em seguida, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
23/01/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003305/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Maria do Socorro Bandeira Fonseca - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/009146/2015 - Acompanhamento de decisão - Imputação de débito da Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Ozael Ferreira dos Santos - Prefeito Municipal. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 16). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.830/2013 (fls. 01/02 da peça 48, do processo TC-E-014092/2011).

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: fl. 06 da peça 40)

RESPONSÁVEL: ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: fl. 03 da peça 41)

RESPONSÁVEL: DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIANO LIMA BEZERRA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRANCINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIANO SILVESTRE LOPES VASCONCELOS - CÂMARA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013666/2017 **ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)**

Interessado(s): José Jailson Pio - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005306/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Pedro Otacílio de Sousa Moura - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013524/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, alusivo ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Maria Esteva Alves - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.323/2017 (peça 34).

RESPONSÁVEL: PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: JOSETE MARIA FERNANDES BEZERRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/09/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALAGOINHA DO PIAUI

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: JANILSON RAIMUNDO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALAGOINHA DO PIAUI

Advogado(s): José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) (Sem procuração nos autos)

TC/005452/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004349/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Aurélio Saraiva de Sá – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5.594) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 29); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fl. 12 da peça 32). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 483/2016 (peça 41).

RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 11 da peça 54 e fl. 11 da peça 60)

RESPONSÁVEL: ADRIANA PIRES TEIXEIRA DE SÁ - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 07 da peça

62)

RESPONSÁVEL: WELLYDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 08 da peça 67)

RESPONSÁVEL: GENTIL SARAIVA TORRES SÁ - FMAS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 06 da peça 71)

RESPONSÁVEL: CLEONISIO PEREIRA DO NASCIMENTO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 02 da peça 72)

RESPONSÁVEL: WELLYDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - HOSPITAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 06 da peça 65; fl. 05 da peça 66 e fl. 07 da peça 66)

RESPONSÁVEL: JOSUÉ SOARES PEREIRA - CÂMARA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003148/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Salomão Pereira Sobrinho - Secretário; e Fernando Fortes Said - Secretário

Unidade Gestora: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE TERESINA

RESPONSÁVEL: SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 25/01/16

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE TERESINA

RESPONSÁVEL: FERNANDO FORTES SAID - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 25/01/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE TERESINA

Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: fl. 12 da peça 11)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/022107/2016 **DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: supostas irregularidades no atraso de salários e 13º salários dos servidores.
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração: Prefeitura Municipal/Denunciada - fl. 03 da peça 19)

REPRESENTAÇÃO

TC/004414/2016 **REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal/Representada
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: suposta inadimplência nas contas da Prefeitura Municipal perante a ELETROBRAS - Distribuição Piauí.
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 04 da peça 07)

TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.01.17 14:10:04 -03'00'